

Lei, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **1.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subseqüentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subseqüentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ressalta-se que o autuado deve, no prazo de 30 dias da notificação, solicitar ou comprovar sua regularização junto à Semas, sob pena de configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de multa diária de 500 UPF's, conforme o previsto nos Art. 115; 119, II; 120,II e §4º da Lei 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 89031/CONJUR/2016

À
LUZIA MARIA ANIBAL TARGA - ESTÂNCIA SANTO ANTÔNIO
End: VICINAL CELESTE, KM 50, LOTE 315, GLEBA CURUÁ
BAIRRO: ZONA RURAL
CEP: 68370-000 Altamira - PA
Pelo presente instrumento, fica LUZIA MARIA ANIBAL TARGA, CPF Nº 432.618.091-91, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº3907/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº6855/2014/GEFLOR, em face de desmatar (0,4245ha) de vegetação nativa, dentro da Área de Reserva Legal (ARL), sem prévia autorização do órgão ambiental competente, com base no Laudo Técnico GEOTEC Nº9132 de 28/11/2013, referente ao processo Nº14546/2013 em consonância com o Parecer Jurídico Nº13237/2015, nos termos que dispõe o art. 51 do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se nos moldes do art. 118, inciso VI da Lei Estadual Nº 5.887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal Nº 9.605/1998 e art. 225 da CF/1988, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 4.000 UPF's, cujo o recolhimento deverá ser providenciado no prazo de 10 (dez) dias, devendo ainda o autuado ser compelido á apresentação de um projeto de recuperação da área degradada no prazo de 30 (trinta) dias, também contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários á devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, á apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprido com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já 150 UPFS, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e §4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente de Nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subseqüentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 89418/CONJUR/2016

À
Domingos Batista de Aquino
End: rua mapará s/n porto novo
Bairro: vila são Pedro.
CEP: 68590-000 Jacundá - PA
Pelo presente instrumento, fica **DOMINGOS BATISTA DE AQUINO, portador do CPF Nº 299.724.692-04**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 7355/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6420/2013 - GEFAU, em face de pescar e transportar, 16 (dezesseis quilos) de pirarucu (arapaima gigas), em período de defeso, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 13499/CONJUR/GABSEC/2015, nos termos que dispõe o **art. 34, II e III, da Lei Federal nº 9.605/98, no art. 35, II e III, do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 118, VI, da Lei Estadual nº5.887/95, bem como por violação aos ditames da Instrução Normativa nº13/2011, do art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal/88**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **1.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subseqüentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subseqüentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

No que diz respeito aos equipamentos e/ou petrechos apreendidos (Termo de Apreensão nº23/2013 - GEFAU), DETERMINO a MANUTENÇÃO DA APREENSÃO e, no momento oportuno, esta Secretária poderá, aplicar os ditames do art. 119, III da Lei Estadual nº 5.887/1995 c/c art. 134, do Decreto Federal nº 6.514/2008 objetivando dar a melhor destinação ao bem (venda, doação ou destruição), de acordo com as suas possibilidades e o procedimento a ser adotado, observadas todas as formalidades legais e com fulcro na legislação aqui indicada. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 89410/CONJUR/2016

À
TAMANCO DO PARA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE BIOMASSA LTDA
End: ESTRADA DO OUTEIRO, SNº, QUADRA 04, LOTE 16, SETOR B,
BAIRRO: ICOARACI/BELÉM-PA
CEP: 66813-640 Belém - PA
Pelo presente instrumento, fica **TAMANCO DO PARÁ LTDA, portador do CNPJ Nº 10.330.343/0001/78**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 5580/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 70001/07444/2015, em face de ter apresentado informações parcialmente falsas ou enganosas ao sistema oficial de controle desta Secretaria, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 13578/CONJUR/GABSEC/2015, nos termos que dispõe o **art. 82 do Decreto Federal nº 6.5142008 enquadrando-se ao art. 118, VI da Lei nº 5.887/1995 em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.500 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subseqüentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subseqüentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1%**

(um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 996654

A GESFLORA visando dar cumprimento à determinação do Art. 138, § 1º, Inciso III da Lei Estadual nº 5.887/1995, apresenta relação com **4 (quatro)** empreendimentos que foram notificados a pagar reposição florestal. A notificação foi encaminhada via e-mail, e não foi respondida. O não atendimento da notificação no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, ocasionará **o arquivamento da solicitação de estorno**, quando realizada pelo próprio empreendimento, ou a **SUSPENSÃO do CEPROF e inscrição do débito na dívida ativa**, quando a origem for Auto de Infração, conforme disposto no Art. 144 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

EMPREENDIMENTOS NOTIFICADOS P/ PUBLICAÇÃO NO DOE		
Razão Social	CNPJ / CPF	Notificação
Milton Mario Segatto-Fazenda Santa Helena	158.851.199-53	86753/2016
Nossa Empresa Ind e Com de Madeiras Ltda	07.198.463/0001-59	87030/2016
Paraíso Comércio Exportação Ltda-EPP	06.134.402/0001-65	86472/2016
União Madeiras Ltda-EPP	14.144.455/0001-95	88716/2016

Protocolo 996838

NOTIFICAÇÃO Nº. : 89579/CONJUR/2016

À
ESPOLIO TAKUY OZANA - LOTE 28
End: GLEBA PAKISAMBA, RURAL.
CEP: 68383-000 Vitória do Xingu - PA
Pelo presente instrumento, fica **ESPOLIO TAKUA OZAWA, portador do CPF Nº 088.431.632-72**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 14928/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2316/2012 - GEFLOR, em face de desmatar 10,0672 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal, sem autorização do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 13926/CONJUR/GABSEC/2015, nos termos que dispõe o **art. 51 do Decreto Federal nº6.514/2008; enquadrando-se no art. 118, inciso VI, da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 225 da CF/88**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **8.000 UPF's**, ujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subseqüentes a publicação do presente ato, bem como deverá o autuado ser compelido à apresentação de um **PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, também contados a partir dos 10 (dez) dias subseqüentes a publicação do presente ato, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se **infração continuada**, e, consequentemente sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em **150 UPF's**, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e § 4º**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subseqüentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**,